

CONTRATO 22/2023

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS e FÁBIO ALVES DÁVILA para aquisição de equipamentos e periféricos com serviços técnicos de instalação e configuração de wi-fi. (Pregão 08/2023 – Processo 114/2023).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Gilson dos Santos Oliveira, CPF Nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FÁBIO ALVES DÁVILA, com sede na Av. Osvaldo Bastos, nº 747, Bairro Zona Nova, na cidade de Tramandaí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.680.927/0001-39, neste ato representada por Fábio Alves Dávila, portador do CPF, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aquisição de equipamentos e periféricos com serviço de instalação e configuração de wi-fi, pelos custos ofertados no Pregão nº 08/2023, cujo edital e anexos são parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

1.2 O valor total da contratação é de R\$ 102.380,00 (cento e dois mil, trezentos e oitenta reais), assim discriminados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unifi dream machine pro modelo (sku: udm-pro-br) incluir: Com 01 hd 4tbnas já instalado em cada aparelho.	02	7.472,67	14.945,34
2	Unifi accesspoint wi-fi 6long-range modelo (sku:u6-lr)	20	2.552,80	51.056,00
3	Unifi switchpro 24 poe modelo (sku:usw-pro-24-poe-br)	03	8.541,76	25.625,28
4	Serviços técnicos de configuração e instalação (incluindo o fornecimento de materiais, tais como cabos, conectores, dutos e outros.	—	10.753,38	10.753,38
TOTAL (R\$)				102.380,00

CLÁUSULA 2ª – DAS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 A entrega dos equipamentos, em conformidade com o objeto descrito no edital, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a pedido da Contratada por motivo devidamente justificado. O prazo de entrega será contado em dias corridos a partir do recebimento do empenho.

2.1.1 A entrega dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo dos equipamentos.

2.1.2 A entrega dos equipamentos dar-se-á no horário de expediente da Câmara Municipal, no Almoxarifado localizado à Rua Ipiranga, 95, sala 107, Centro Canoas.

2.1.3 Os equipamentos e os serviços serão recebidos de forma:

- a) Provisória: pelo Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias após a entrega e
- b) Definitiva: pelo Fiscal do Contrato mediante termo ou comunicação de recusa em até 7 (sete) dias da emissão do recebimento provisório.

2.1.3.1 Considerar-se-ão recebidos definitivamente, caso ultrapassado o prazo de que trata a alínea “b”, sem que haja manifestação da Câmara de Canoas.

2.1.4 A instalação dos equipamentos terá lugar no prédio sede da CONTRATANTE, localizado na rua Ipiranga, nº 123, bairro Centro, em Canoas/RS, em horário a ser previamente tratado com a CONTRATANTE.

2.1.5 Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos ou serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a Contratada será notificada para sanar o problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 10 do presente instrumento. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o processo de pagamento até que sanada a irregularidade, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício da contagem dos prazos.

2.2 Os equipamentos, materiais e serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

2.3 Juntamente com os equipamentos, a CONTRATADA entregará a documentação completa contendo as configurações e especificações do equipamento fornecido, incluídos drivers, dispositivos, placas, unidades internas e externas, etc, o que poderá ocorrer no formato *on-line*.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento do pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 3.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

3.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão nº 08/2023 e seus Anexos.

3.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 3.1, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal, limitado a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 4ª – DA GARANTIA

4.1 A garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses e os serviços terão a garantia legal.

4.1.2 As custas de deslocamento dos técnicos e outras que possam advir em razão disso, quando do uso da garantia, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 A responsabilidade de acionamento da assistência técnica será da CONTRATADA, mesmo quando esta for prestada exclusivamente pelo fabricante ou por rede credenciada, quando então será assegurado o cumprimento dos prazos de garantia, atendimento e solução do problema. A CONTRATANTE apenas fornecerá os dados ou diagnósticos preliminares para que a CONTRATADA acione essa garantia e realize os demais procedimentos junto ao fabricante.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da obrigação de entrega do objeto dentro dos prazos e condições exigidos no Pregão 08/2023, são obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos equipamentos adquiridos;
- 6.3 Indicar pelo menos 1 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, durante o horário comercial e horário de plantão;
- 6.4 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dano em que haja concorrido, quando da prestação dos serviços.
- 6.5 A fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 6.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 7.2 Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.
- 7.3 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal, nos prazos fixados na cláusula 3ª.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização do presente Contrato será acompanhada por servidor formalmente designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência a contar de 11/12/2023 até 10/12/2024, prorrogável nos termos do art. 57, §1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas e sanções abaixo definidas:

10.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.2 Multa:

- a) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação, nos casos de inexecução parcial;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato em caso de inexecução total;
- c) Quando do descumprimento de obrigações, inclusive acessórias, para as quais não haja cominação específica, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita a multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, por obrigação descumprida, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento), se descumprido mais de uma obrigação concomitantemente.

À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a e b” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer a seguinte penalidade:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Declaração de inidoneidade: quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

10.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como estará sujeito às multas previstas anteriormente.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

- 11.2.1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

11.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

11.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta da previsão orçamentária:

2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia de Informação

3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA 14 - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS 08 de dezembro de 2023.

**GILSON DOS
SANTOS
OLIVEIRA**

Assinado de forma
digital por GILSON
DOS SANTOS
OLIVEIRA

8
Dados: 2023.12.11
12:15:23 -03'00'

Gilson dos Santos Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO ALVES DAVILA
Data: 08/12/2023 13:19:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Alves Dávila